



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins-TO.

Av. Novo Horizonte, s/nº

PROJETO DE LEI Nº. 085/97

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a fixação de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, e da outras providências...

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado a partir desta data os seguintes valores de Diárias para o Chefe do Executivo Municipal e Procurador Jurídico:

A)- Em cidades com distância abaixo de 100 km. de Buriti do Tocantins, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

B)- Em cidades com distância acima de 100 km e abaixo de 200 km. de Buriti do Tocantins, R\$ 70,00 (setenta reais).

C)- Em cidades com distâncias acima de 200 km. e abaixo de 500 km. de Buriti do Tocantins, R\$ 100,00 (cem reais).

D)- Em cidades com distâncias acima de 500 km. de Buriti do Tocantins, R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

E)- Para Palmas, Capital do Estado do Tocantins, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

F)- Para as cidades de Goiânia, Brasília, Belém, Belo Horizonte, São Paulo, e Capitais de outros Estados, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. A diária de Secretário Municipal será o equivalente a 90% (noventa por cento) dos Valores mencionados no Artigo anterior para distâncias distintas.

Art. 3º. A diária de Chefes de Departamento, Divisão, Setores e Coordenadores, será o equivalente a 70% (setenta por cento) dos valores mencionados no Artigo 1º. desta Lei.